



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1124

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Decreto Nº 21 de 01 de Abril de 2020** - Ementa: Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID 19 (Coronavírus) previstas nos Decretos nº 14 e 16/2020, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 22 de 01 de Abril de 2020** - Ementa: Exonera o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo de São José da Vitória e dá outras providências.
- **Decreto Nº 23 de 01 de Abril de 2020** - Ementa: Exonera o Secretário de Governo do Município de São José da Vitória e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 21 de 01 de Abril de 2020

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID 19 (Coronavírus) previstas nos Decretos nº 14 e 16/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID 19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID 19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do COVID 19 (Coronavírus) que vem se espalhando no país, com casos confirmados no Estado da Bahia e recentemente no município vizinho Itabuna;

CONSIDERANDO que cumpre ao município de São José da Vitória tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta produza patamares que produzam caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19 de 24 de março de 2020, que Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de São José da Vitória e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que torna estendido a todos os Municípios do Estado da Bahia o disposto no art. 7º do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, suspendendo por 30 (trinta) dias as atividades letivas, nas

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;

CONSIDERANDO que a economia do município de São José da Vitória gira em torno da agricultura familiar, agropecuária de pequeno corte e comércio local;

CONSIDERANDO que o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do município de São José da Vitória é um dos menores do Estado da Bahia e sua população tem um número elevado de beneficiários de programas sociais de distribuição de renda do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo período de 02 a 17 de abril de 2020, as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de São José da Vitória.

Art. 2º - Fica autorizada a reabertura parcial do comércio do município de São José da Vitória, a partir do dia 02 de abril de 2020, respeitadas as orientações das autoridades sanitárias e os dispostos nos Art. 3º e 4º deste decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais do município de São José da Vitória devem obedecer às normativas da OMS (Organização Mundial de Saúde) quanto à aglomeração de pessoas, prezando pela fiscalização regulamentada por tipo de comércio conforme Art. 4º deste decreto e oferecer aos seus funcionários máscaras de proteção facial e álcool 70º.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais autorizados à reabertura estão listados a seguir e devem obedecer as recomendações individuais por natureza do empreendimento:

I – Restaurantes, lanchonetes, churrascarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e similares: não deverão abrigar consumidores no interior do estabelecimento, devendo as mesas serem dispostas na área externa, com distância mínima de (02) metros entre elas; devendo realizar a assepsia das mesmas antes e após o uso, tendo seu horário de funcionamento limitado das 09 (nove) até as 15 (quinze) horas;

II – Postos de combustíveis: os funcionários deverão lavar as mãos depois de cada atendimento e orientar os consumidores a não descerem dos veículos durante o abastecimento, a menos em caso de extrema necessidade, como calibragem de pneus e utilização do banheiro;

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

III – Mercados, mercearias e similares: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 10 (dez) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles nas filas e devendo evitar tocar os balcões de atendimento;

IV – Padarias, Hortifrutes e açougues: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 03 (três) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nas filas e devem evitar tocar os balcões de atendimento;

V – Lojas de materiais para construção: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 03 (três) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nas filas e devem evitar tocar os balcões de atendimento;

VI – Lojas de: móveis, eletrodomésticos, variedades, eletroeletrônicos, armazéns de cacau, insumos agrícolas, cosméticos e similares: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 03 (três) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nas filas e devem evitar tocar os balcões de atendimento;

VII – Instituições bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e similares: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 03 (três) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nas filas e devem evitar tocar os balcões de atendimento;

VIII – Salões de beleza, barbearias e similares: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 01 (um) consumidor, priorizando o agendamento dos horários de atendimento;

IX – Farmácias: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 03 (três) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nas filas e devem evitar tocar os balcões de atendimento;

X – Distribuidoras de Gás e Água Mineral: não deverão abrigar público em seu interior, devendo o atendimento ser realizado da porta e por delivery;

XI – Lava-jatos, borracharias, oficina mecânicas, autopeças e similares: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 03 (três) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nas filas e devem evitar tocar os balcões de atendimento;

XII – Academias: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 05 (cinco) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nas filas e nos aparelhos, devendo ser realizada a assepsia dos aparelhos de malhar antes e depois do uso.

XIII – Comerciantes da feira livre: a feira será realizada exclusivamente aos sábados, somente com os comerciantes do município, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre as barracas.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais listados neste artigo que comercializarem bebidas alcóolicas poderão continuar a fazê-lo, entretanto, está vetado o consumo no local, para evitar aglomerações.

Art. 5º - As autoridades de Vigilância em Saúde, Atenção Básica e Secretaria de Saúde do município de São José da Vitória realizarão fiscalização dos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento do disposto neste decreto e demais medidas no âmbito da administração pública voltados para o combate ao COVID-19 (Coronavírus).

Art. 6º - O não atendimento do disposto neste decreto acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, onde o estabelecimento pode sofrer as seguintes sanções:

- I – Notificação administrativa sobre a infração cometida;
- II – Em caso de incidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;
- III – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas;
- IV – Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 7º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogadas a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do COVID 19 (Coronavírus) na nossa região.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 01 de Abril de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
PREFEITO

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 22 de 01 de Abril de 2020

EMENTA: Exonera o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo de São José da Vitória e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor **Joel Dantas Oliveira**, do cargo de Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 03 de 02 de Janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 01 de Abril de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
PREFEITO

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Decreto nº 23 de 01 de Abril de 2020

EMENTA: Exonera o Secretário de Governo do Município de São José da Vitória e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor **José Robson Rodrigues Santos**, do cargo de Secretário de Governo do Município de São José da Vitória.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 68 de 07 de Abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 01 de Abril de 2020.

**JEOVÁ NUNES DE SOUZA
PREFEITO**

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83